



**Processo nº** : 2021005056  
**Interessado** : DEPUTADO JÚLIO PINA E OUTROS  
**Assunto** : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Júlio Pina e outros, *alterando a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis.*

A proposta em pauta visa criar a Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas, com a finalidade de detectar as causas do elevado aumento do consumo de drogas, de forma a incentivar a instituição de políticas públicas que busquem combatê-las e que disponham também de ações de prevenção.

Além disso, a proposta prevê que a indicação dos membros será feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvidas as lideranças das bancadas, dispensando-se a indicação de suplentes.

Consta da justificativa que a pandemia causada pelo novo coronavírus, com o consequente isolamento social, tem se mostrado como um desafio sem precedentes no combate ao uso de drogas. Isso porque existem muitos usuários que lidam com problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. Com isso, as consequências podem ser devastadoras<sup>1</sup>. Agrega-se a isso a existência de alerta em um relatório do Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODOC), na esteira de que a pandemia do coronavírus intensifica os riscos associados ao tráfico de drogas. Ademais, o aumento do desemprego e a falta de oportunidades econômicas podem levar *“os pobres e mais desfavorecidos a atividades ilícitas relacionadas às drogas, sejam elas de produção ou tráfico”*<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Com a pandemia, o que mudou no uso de drogas? Disponível em: < <https://www.issup.net/pt-br/knowledge-share/news/2020-04/com-pandemia-que-mudou-no-uso-drogas>>. Acesso em 20/4/2021.

<sup>2</sup> Agência France Presse. Pandemia aumenta riscos associados ao tráfico de drogas. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/25/pandemia-aumenta-riscos-associados-ao-trafico-de-drogas.ghtml>>. Acesso em 20/4/2021.



Analisando-se o conteúdo da presente propositura, constata-se que não há nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na medida. Antes, visa criar uma comissão, para fortalecer o combate ao uso das drogas, que tanto tem prejudicado a saúde de jovens e adultos.

Ademais, o art. 17, da Constituição Estadual, preceitua que “a Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação”.

Portanto, toda norma regimental que tem por fim aprimorar a atuação parlamentar encontra-se em perfeita consonância com o Texto Magno. Somente que, por questões de técnica legislativa e para adequar o presente projeto aos padrões de redação desta Casa, ofereço o seguinte substitutivo:

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2021.*

*Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA DIRETORA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. ....  
.....  
IV – de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas.” (NR)



“Subseção IV

*Da Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas*

*‘Art. 63-A. A Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade detectar as causas do elevado aumento do consumo de drogas, de forma a incentivar a instituição de políticas públicas que busquem combatê-las e que disponham ainda de ações de prevenção.*

*§ 1º A indicação dos membros da Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas será feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvidas as lideranças das bancadas.*

*§ 2º Dispensa-se a indicação de suplentes para a Comissão.*

*§ 3º A Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará até o final da legislatura 2019-2023”.* (NR)

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *17* de *Maio* de 2021.

  
DEPUTADO CHARLES BENTO  
Relator